



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.221/2007

“Dispõe sobre o regime de adiantamento para o Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Alto Araguaia, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento do Conselho Tutelar que reger-se-á por estas normas.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição do Conselho Tutelar, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Artigo 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-á aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º - O adiantamento mensal em espécie, em nome do responsável da instituição para cobrir as despesas será de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Redação dada pela Lei Municipal nº 2293/2018.

~~**Artigo 4º** - O adiantamento mensal em espécie, em nome do responsável da instituição para cobrir as despesas será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)-redação original~~

Artigo 5º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- A** – despesas extraordinárias e urgentes que não comportem demora na realização de pagamentos;
- B** – despesas judiciais;
- C** – despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do município desde que não se possam subordinar ao regime normal do empenho;
- D** – despesas com alimentação de pessoal, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;
- E** – despesa com combustível, materiais e serviços para a conservação do veículo e diárias quando em viagem a serviço, fora da sede;
- F** – despesas pequenas e miúdas e de pronto pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 6º – Considera – se despesas pequenas ou miúdas e de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as que se realizam com:

A – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanches pequenos, correios, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsas de livros, jornais e outras publicações;

B – encadernação, avulsas e artigos de escritórios de desenho, impresso e papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato.

C – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguiram processamento normal de despesa.

CAPITULO II
Requisições de Adiantamentos

Artigo 8º - Os adiantamentos concedidos a qualquer servidor público municipal ou de outra esfera administrativa posto a sua disposição serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao chefe do Executivo municipal ou a quem este delegar competência.

Artigo 9º - A requisição de atendimento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

A – a soma ou valor a adiantar em algarismo e por extenso;

B – o nome e cargo do servidor a quem deve ser feito a adiantamento;

C – a unidade orçamentária executora;

D – as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

E – o período de sua aplicação, a tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento nos termos do artigo 5º;

Artigo 10º - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição;

Artigo 11º - Na hipótese de adiantamento único, a requisição deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação;

Artigo 12º - Não se fará novo adiantamento:

A – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

B – a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificações para regularizar prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 13º - Não se fará adiantamento:

A – para despesas já realizadas;

B – a servidor em alcance;

C – a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPITULO III
Período de Aplicação

Artigo 14º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável;

Artigo 15º - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição, conforme estabelecido na requisição, conforme estabelecido no Artigo 12.

Artigo 16º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPITULO IV
Dos Processos de Adiantamento

Artigo 17º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 18º - Autorizado, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor de responsável indicado na requisição.

Artigo 19º - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente pelo total de período e, mensalmente far – se a o pagamento correspondente.

Artigo 20º - Efetuando o pagamento, o setor de contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS”.

Artigo 21º - Nos casos de adiantamentos vultuosos poderá o responsável, fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, o período de aplicação a que se referem os artigos 15 e 16, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.

CAPITULO V
Das Normas de Aplicação do Adiantamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 22º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferentes daquela para o qual foi autorizado.

Artigo 23º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: Nota fiscal, recibo, etc

Artigo 24º - Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 25º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segundas vias, ou outras vias cópias, xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 26º - Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo – se a casão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 27º - Em todos os comprovantes de despesas, constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 28º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Redação dada pela Lei Municipal nº 2293/2008

~~**Artigo 28º** - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Redação Original~~

I – ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens A e B e C do artigo 5º.

II – o valor constante do caput deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, através de ato do chefe do executivo.

CAPITULO VI
Do Recolhimento do Saldo não Utilizado

Artigo 29º – O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido a tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e a identificação de adiantamento cujo saldo esta sendo restituído.

Artigo 30º – O prazo para recolhimento do saldo, não utilizado será de 05(cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 31º – A divisão de contabilidade a vista da guia recolhimento emitira a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 32º - No mês de dezembro, todo o saldo de adiantamento será recolhido na tesouraria até o ultimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 33º - Se eventualmente algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do serviço.

CAPITULO VII
Da Prestação de Contas

Artigo 34º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar de termo final do período de aplicação, o responsável prestara contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 35º - A prestação de contas se fará mediante entrada, no setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- A – C.I. Comunicação Interna – encaminhando a prestação de contas;
- B – balancete;
- C – relação de todos os documentos de despesas constando: espécie e documentos, numero e data, nome do interessado e valor do documento, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- D – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado;
- E – copia da nota do empenho e da nota de anulação se houver saldo recolhido;
- F – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada na letra “C”;
- G – os documentos mencionados na letra anterior de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho officio; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- H – em cada documento constara obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 36º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 37º - Caberá ao setor de contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 38º - Recebida a prestação de contas, o setor de contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram anteriormente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 39º - Se as contas forem consideradas em ordem e corretas a chefia do setor de contabilidade certificará o fato, em folha própria conforme modelo e encaminhará o processo ao prefeito para aprovação ou não, voltando ao setor de contabilidade para as seguintes providências:

I – No caso de as contas terem sido aprovadas:

A – baixar a responsabilidade;

B – convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;

C – arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição da Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionam, - se a determinadas exigências:

A – providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

B – adotar as medidas indicadas no item anterior;

III – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação de despacho final do chefe do Executivo.

Artigo 40º - O setor de contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar em prestação de contas de adiantamento concedidos;

Artigo 41º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo – lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-la.

Parágrafo Único – Na copia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 42º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o setor de contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 43 ao setor jurídico, devidamente informada para abertura de sindicâncias nos termos da legislação vigente.

Artigo 43º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 44º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de setembro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal